



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 209, DE 2020

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para simplificar o habite-se na averbação de construção residencial urbana finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área em processo de regularização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), passa a vigorar acrescida do Art. 247-B, nos seguintes termos:

“Art. 247-B. Será simplificado o processo de obtenção do habite-se no âmbito das prefeituras municipais e Distrito Federal para a averbação de construção residencial urbana unifamiliar com qualquer metragem e número de pavimentos, finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área em processo de regularização, observados a classificação das edificações e as áreas de risco à ocupação previstos nas normas do Município e do Distrito Federal.

§1º A simplificação do processo a que se refere o *caput* não dispensa a apresentação das plantas de arquitetura e de visita única de técnico da Prefeitura ao imóvel a ser regularizado;

§2º O procedimento de licenciamento e de emissão da certidão urbanística para fins de regularização fundiária disposto neste artigo será pautado pelos seguintes princípios:

- I – razoabilidade;
- II – proporcionalidade;
- III – eficiência;
- IV - celeridade; e





V - integração e complementaridade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, quando necessária a manifestação e autorização de demais órgãos para fins de regularização de imóveis.

§ 3º As certidões necessárias para a averbação serão expedidas mediante procedimento simplificado e, quando possível, a instituição de taxa única de regularização deverá disciplinar o cálculo de todas as taxas e emolumentos que integram a regularização de imóveis para as construções residenciais urbanas unifamiliares em áreas de regularização, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.“ (NR)

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2023.

Deputado **ACÁCIO FAVACHO**
Presidente

